



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 84

de 26 de setembro de 2005

**REDUZ, POR TRÊS EXERCÍCIOS, A ALÍQUOTA DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANOS
DIRETORES, ESTUDOS DE VIABILIDADE, ESTUDOS
ORGANIZACIONAIS E OUTROS, RELACIONADOS COM OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS,
PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA
TRABALHOS DE ENGENHARIA, ITEM 7.03, DA LISTA DE
SERVIÇOS INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
N.º 69, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e Eu, Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

A alíquota do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza incidente na prestação dos serviços de que trata o item 7.03, da lista de serviços instituída pela Lei Complementar municipal n.º 69, de 23 de dezembro de 2.003, fica reduzida para 2% (dois por cento) até a implantação do pólo mineralúrgico de Corumbá, respeitado o prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º..

A presente redução de alíquota é de caráter geral, abrangendo prestadores dos serviços do item 7.03, da lista de serviços da Lei Complementar municipal n.º 69, de 23 de dezembro de 2.003, mesmo que desvinculados, direta ou indiretamente, do empreendimento de que trata o artigo anterior, limitada a três exercícios, incluindo aquele da entrada em vigência da presente Lei Complementar.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 26 DE SETEMBRO DE 2005

RUITER CUNHA DE OLIVEIRAPrefeito Municipal

Lei Complementar Nº 84/2005 - 26 de setembro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em